

Número: 257

Data: 29/08/2016

Editorial:

Foi publicada no, dia 18 de agosto, a Instrução Normativa Conjunta nº 1 Incra/RFB, que prorroga o prazo final da atualização cadastral do imóvel rural com área superior a 50 ha para o dia 31 de dezembro de 2016.

A vinculação dos imóveis rurais visa a integração dos atuais sistemas cadastrais do Incra (SNCR) e da RFB (Cafir).

A integração é o primeiro passo para a criação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, que será gerenciado conjuntamente pelos dois órgãos. O CNIR será uma base comum de informações produzida e compartilhada pelas diversas instituições públicas federais e estaduais produtoras e usuárias de informações sobre o meio rural brasileiro.

Para efetuar a integração das bases é necessário vincular o Código do Imóvel rural no SNCR/Incra ao correspondente Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf). Esse procedimento será realizado por meio de informação prestada pelo cidadão na Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica – DCR, que atualiza o SNCR/Incra.

A falta da vinculação nos cadastros a partir de 1º de janeiro de 2017 sujeitará o imóvel rural à situação de pendência cadastral no Cafir e à inibição da emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR/Incra).

A partir deste mês de agosto, a Receita Federal no estado de São Paulo passa a enviar cobrança a todos os contribuintes que possuem parcelamentos em atraso também por meio da Caixa Postal Eletrônica do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

A iniciativa é um lembrete para os contribuintes regularizarem sua situação antes da rescisão do parcelamento e da cobrança imediata do saldo devedor.

Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)

Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)

Bacen - Adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária implica apresentação de declaração de bens e capitais no exterior retificadora

O Banco Central do Brasil (Bacen) esclareceu, por meio da norma em referência, que os residentes no País que aderirem ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, instituído pela Lei nº 13.254/2016, deverão prestar declarações retificadoras de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), se a ela estiverem obrigados, exclusivamente para as datas-bases de 31.12.2014 e posteriores, sendo desnecessária a declaração retificadora relativa a datas-bases anteriores.

No âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB), o RERCT foi disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, que estabelece que a adesão se dá mediante o preenchimento do formulário eletrônico da Dercat, a qual deve ser apresentada em formato eletrônico mediante acesso, via certificado digital, ao serviço “Declaração de Regularização Cambial e Tributária”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-Cac), no período de 04.04 a 31.10.2016. Além disso, deve ser acompanhada do pagamento integral do Imposto de Renda, à alíquota de 15% incidente sobre o valor total em reais dos recursos objeto de regularização e do pagamento integral da multa de regularização em percentual de 100% do imposto apurado.

Na seara do Bacen, os procedimentos operacionais relacionados ao RERCT foram disciplinados pela Circular DC/Bacen nº 3.787/2016, a Circular DC/Bacen nº 3.805/2016 e o Comunicado Bacen nº 29.789/2016. Em relação às declarações de CBE, estas podem ser encontradas na Resolução Bacen nº 3.854/2010, na Circular DC/Bacen nº 3.624/2013, na Circular DC/Bacen nº 3.787/2016 e nas perguntas e

respostas sobre o CBE, todas disponíveis no site do Bacen na Internet (www.bcb.gov.br). No mais, segundo o Bacen, a adesão ao RERCT isenta o declarante da multa por atraso na entrega das CBE relativas ao ano-calendário de 2014 e posteriores, desde que efetuadas durante o período definido pela RFB, ou seja, entre 04.04 e 31.10.2016.

(Comunicado Bacen nº 29.789/2016 - DOU 3 de 08.08.2016)

Fonte: Editorial IOB

Receita Federal divulga nova versão do "Perguntas e Respostas" sobre a Lei de Repatriação

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26.08.2016, o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 9 que aprova a versão 1.2 do Perguntas e Respostas da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), incluindo esclarecimentos acerca da aplicação da Lei de Repatriação (Lei nº 13254).

A nova versão traz esclarecimentos acerca da apresentação da declaração no caso de falecimento do titular de bens a serem regularizados (Pergunta nº 8), detalhando o procedimento a ser observado pelo inventariante para apresentação da Dercat em nome do "de cujus".

Além disso, complementa informações sobre a necessidade do envio de informações via SWIFT relativas a ativos financeiros mantidos no exterior (Pergunta nº 41), deixando claro que o envio das informações não é necessário no caso de ativos financeiros detidos por pessoas jurídicas no exterior, ainda que offshore companies. Entretanto, essa informação é necessária quando o ativo financeiro está em nome de trusts, fundações, sociedades despersonalizadas e fideicomissos.

O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Ago/16	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Ago/16	DARF (2 vias)
06	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Ago/16	Recibo (2 vias)
06	Simplex Doméstico	Ago/16	DAE – SIMPLES
06	CAGED (via postal ou meio magnético)	Ago/16	CAGED (2 vias)
06	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Ago/16	GFIP (2 vias)
09	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Ago/16	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Ago/16	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Ago/16	DARM
14	IOF	1º dec. de Set/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
14		1º dec. de Set/16	DARF (2 vias)
15	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jul/16	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Ago/16	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Ago/16	GPS (2 vias)
20	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Ago/16	DARF (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Ago/16	DARF (2 vias)
20	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Ago/16	GPS (2 vias)
20	DCTF – Mensal	Jul/16	Declaração/Internet
20	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Ago/16	GPS (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Ago/16	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Ago/16	DAS – SIMPLES
23	IOF	2º dec. de Set/16	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)		
23		2º dec. de Set/16	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Ago/16	DARF (2 vias)
23	COFINS	Ago/16	DARF (2 vias)
23	PIS	Ago/16	DARF (2 vias)
23	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Ago/16	DARF (2 vias)
30	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Ago/16	DARF (2 vias)
30	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Ago/16	DARF (2 vias)
30	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/16	DARF (2 vias)
30	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	2º Trim/16	DARF (2 vias)
30	REFIS	Ago/16	DARF (2 vias)
30	IRPF – Carnê-leão	Ago/16	DARF (2 vias)
30	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Ago/16	DARF (2 vias)
30	PAEX – Parcelamento Expeccional	Ago/16	DARF (2 vias)
30	PAEX 2 – Simples Nacional	Ago/16	DARF (2 vias)
30	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Ago/16	Declaração/Internet

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.09
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.09
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	12.09
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.09
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.09
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.09
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.09
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	12.09
Simple Nacional –Diferencial e ST	30.09
ICMS/SP – Substituição Tributária	30.09
DeSTDA – Declaração ST e Difal	20.09
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.09

PRAZOS DE ENTREGA REDF

	<i>DIA</i>
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.09
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.09
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.09
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.09
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.09
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.09
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.09
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.09
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.09
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.09

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA

<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	<i>DIA</i>
0 e 1	16.09
2,3 e 4	17.09
5,6 e 7	18.09
8 e 9	19.09